

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002756/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076018/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.010186/2018-59
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR LUIZ ESPANHOL;

E

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ n. 57.755.217/0013-62, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CARLOS EDUARDO MUNHOZ e por seu Sócio, Sr(a). CARLOS AUGUSTO PIRES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SC**, com abrangência territorial em SC.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS**

Tendo vista que é da essência dos serviços realizados pela EMPREGADORA, o labor aos domingos e feriados civis e religiosos, o prazo de vigência da prestação dos trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos será de 01 (um) ano, prazo máximo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA O TRABALHO EM ATIVIDADES PE

A EMPREGADORA tem como atividade principal a realização de serviços de auditoria independente, as quais não são consideradas atividades insalubres ou perigosas.

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS DO ACT ESPECÍFICO NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Na hipótese de cancelamento da autorização objeto deste Acordo com base na ocorrência de alguma das hipóteses mencionadas no artigo 10 da Portaria MTE 945 de 08 de julho de 2015, a EMPREGADORA suspenderá os trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos até a regularização do fato que ensejou o cancelamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

A EMPREGADORA e o SINDICATO pactuam, de comum acordo, a autorização transitória para a realização dos trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos, nos termos da Portaria MTE nº 945 de 08 de julho de 2015. Os trabalhos realizados aos domingos e feriados civis e religiosos serão precedidos de uma folga compensatória semanal observando os limites estabelecidos pela legislação trabalhista no que se refere à jornada de trabalho. Os trabalhos realizados aos domingos e feriados, se não compensados, serão pagos em dobro.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Nos termos o artigo 3º, inciso I da Portaria MTE 945 de 08 de julho de 2015, as escalas de revezamento dos profissionais encontram-se anexas e estabelecem, no mínimo, um domingo de gozo de repouso semanal remunerado a cada 3 (três) semanas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DO OBJETO

Têm as partes justo e acordado celebrar este Acordo Coletivo de Trabalho, o que fazem nos seguintes termos:

Considerando que a EMPREGADORA tem como atividade principal a realização de serviços de auditoria independente, que demandam a realização de atividades internas e externas que, por vezes, precisam ser realizadas aos domingos e feriados civis e religiosos;

Considerando que para a realização das atividades aos domingos e feriados civis e religiosos, é necessária a celebração de um acordo coletivo de trabalho específico, nos termos da Portaria MTE nº 945 de 08 de julho de 2015.

Considerando que a EMPREGADORA e os empregados concordam com a necessidade de trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos de têm interesse em obter autorização transitória para trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos;

Considerando que é consenso de ambas as partes que os atores sociais devem prestigiar a respectiva autonomia de vontade, mormente para a celebração de normas coletivas, que atendam as peculiaridades dos serviços a serem prestados e os interesses das partes, sempre em homenagem ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral com os empregados da empresa KPMG AUDITORES Independentes sob o CNPJ nº 57.755.217/0013-62, realizada em 11/12/2018, celebrantes do presente acordo coletivo, a empresa recolherá em favor do SINDASPI/SC a importância de R\$3.923,23 (Três mil novecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) valor correspondente a ½(meio) dia do salário de cada trabalhador abrangido por este instrumento.

Parágrafo Primeiro: KPMG AUDITORES Independentes repassará os valores descontados ao SINDASPI/SC em até 10 (dez) dias, a partir da data da homologação do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: O desconto é de inteira responsabilidade das entidades sindicais profissionais, sendo a KPMG AUDITORES Independentes mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

Párrafo Terceiro: No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE PELO SINDICATO

Fica estabelecido que o Sindicato poderá rescindir unilateralmente o presente acordo através de notificação por meio eletrônico ou outro meio qualquer, independente de notificação extrajudicial com AR, sendo evidenciado o descumprimento por parte da empresa de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo ou evidenciada fraude em assembleias, bem como coação dos funcionários ou vício de consentimento destes no aceite dos termos presentes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho desta cidade de Joinville para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, ficando reconhecida, desde já, a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CCT

Consideram-se válidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangida neste Acordo, para todos os fins.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

É facultada as partes, respeitada as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio do Sindicato, que por ora homologa o presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do parágrafo anterior, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal no art. 613, V da CLT e demais legislações.

Parágrafo segundo: O presente acordo poderá ter as suas Cláusulas alteradas desde que, as partes, juntamente com o Sindicato da Categoria (sob pena de nulidade), acordem com as devidas modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem as partes de acordo com todas as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam os empregados, através do SINDICATO e EMPRESA, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e

forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**GILMAR LUIZ ESPANHOL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**CARLOS EDUARDO MUNHOZ
SÓCIO
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.**

**CARLOS AUGUSTO PIRES
SÓCIO
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.